CÂMARA MUNICIPAL
Data 30/12/21
Assinatura
LIMEIRA DO OESTE - MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 84, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

INSTITUI O PROGRAMA DE SUBSÍDIO DE HORAS MÁQUINAS PARA MELHORIAS NAS PROPRIEDADES RURAIS E URBANAS DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENEDINO PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei a instituir o Programa de Subsídio de Horas Máquinas para Melhorias nas Propriedades Rurais e Urbanas, de até 04 (quatro) módulos rurais, para tanto, efetuando a cobrança de horas máquinas a título de subsídio para a execução dos serviços de máquinas de caráter particular.

Art. 2º. A presente Lei objetiva atender os munícipes que desempenham atividades agropecuárias, comerciais, industriais, que gerem renda ao município, bem como a melhoria urbanística, paisagística e de moradia.

Art. 3º. O desenvolvimento dos serviços prestados priorizará a melhoria das propriedades rurais e urbanas através de serviços de máquinas de propriedade do município ou contratados de terceiros a critério da gerência do projeto com supervisão da administração pública municipal.

Art. 4º. Os recursos financeiros para realização do Programa serão oriundos do tesouro municipal e da parceria com os munícipes beneficiários conforme descrito no artigo 5º do presente projeto.

CÂMARA MUNICIPAL
Data 30/12/21
Assinatura
LIMEIRA DO OESTE - MG

Art. 5º. Os subsídios oferecidos pela Administração Pública Municipal, como incentivo à melhoria das propriedades e qualidade de vida, tanto para serviços urbanos como para serviços rurais, obedecerão às seguintes regras:

I - Para a realização dos serviços serão utilizadas as máquinas e equipamentos do município, sendo que os valores a serem cobrados obedecerão ao Anexo I constante na presente Lei;

II - Os valores descritos no Anexo I poderão ser atualizados via Decreto Municipal anualmente e ou quando ocorrer reajustes abruptos e imprevisíveis dos combustíveis e lubrificantes.

III - A cobrança dos serviços prestados ficará a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda;

IV - A realização dos serviços prestados bem como a fiscalização dos mesmos, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Viação, sendo que os serviços prestados no perímetro rural terão a prestação e fiscalização subsidiária da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 6º. Os serviços serão executados com a observância dos seguintes critérios:

I - Deve haver disponibilidade dos equipamentos;

II - Comprovação do recolhimento aos cofres do município da taxa devida pela realização dos serviços;

III - O atendimento será efetuado de acordo com a ordem cronológica dos pagamentos, sendo atendido o primeiro a recolher a taxa e assim sucessivamente;

IV - Haverá exceção de atendimento pela ordem cronológica de pagamento quando houver mais de um serviço na mesma região, devendo neste caso também existir uma ordem de realização dos serviços levando-se em conta o critério de pagamento;

V - Serão atendidas todas as solicitações do município, sem interrupção dos serviços, salvo por motivo justificado;

VI - Os valores pagos pelos usuários dos serviços deverão ser depositados em conta específica a ser criada pela Tesouraria.

CÂMARA MUNICIPAL
Data 30/12/21
Assinatura
LIMEIRA DO OESTE - MG

§ 1º. As ações referentes a este projeto acontecerão por comunidades previamente discutidas pela coordenação do programa e a administração pública municipal, sendo que poderão ser realizadas reuniões nas comunidades para esclarecimentos quanto ao funcionamento do mesmo e organização para início dos trabalhos.

§ 2º. Todos os equipamentos agrícolas concedidos pelo Poder Executivo Municipal, as Associações, Sindicatos e outros, deverão realizar prestação de contas a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária mensalmente, até, o quinto dia útil de cada mês, em caso de mora, dos serviços prestados deverão ser informados a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, em caso do não cumprimento, fica autorizado o Poder Executivo a rescindir a concessão dos equipamentos agrícolas.

Art. 7º. Para efeito de contagem de tempo de serviços particulares executados com máquinas da Prefeitura, a prestação dos serviços terá início quando a mesma estiver à disposição dentro da propriedade do requerente.

Art. 8º. Quando for necessária a licença de qualquer órgão ambiental para execução de serviços nas propriedades, à mesma deverá ser providenciada pelo proprietário, sob pena de não serem executados os serviços.

Art. 9º. Não serão executados trabalhos com máquinas em áreas de preservação permanente.

Art. 10. Para ter acesso ao programa o beneficiário deverá:

I - Se pessoa física ou jurídica, a mesma deverá ser estabelecida no município de Limeira do Oeste e deve estar em dia com suas obrigações fiscais e tributárias;

II - Se agricultor deverá possuir seu talão de produtor rural cadastrado junto ao município;

III - Se residente no perímetro urbano deverá o imóvel onde as melhorias serão realizadas estar com seus impostos municipais em dia.

Art. 11. O beneficiário do Programa deverá permitir a qualquer momento a fiscalização dos serviços pela administração pública municipal.

CÂMARA MUNICIPAL
Data 30/12/21
Assinatura
LIMEIRA DO OESTE - MG

Art. 12. As regras serão regulamentadas pelo Poder Público através de Decreto Municipal, no caso de necessidade de atualização ou reajuste na lista dos valores do Anexo I, deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo para discussão e aprovação.

Art. 13. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Tabela III, do Anexo I, da Lei Municipal nº 551, de 07 de maio de 2010.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG, 29 de dezembro de 2021.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
Data 30/12/21
Assinatura
LIMEIRA DO OESTE - MG

ANEXO I

LISTA DE VALORES DOS SERVIÇOS PRESTADOS COM OS MAQUINÁRIOS E CAMINHÕES DO MUNICÍPIO

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	VALOR ATUAL
Pá Carregadeira	R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a hora
Caminhão Caçamba Trucado	R$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) o quilômetro
Caminhão Caçamba Toco	R$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) o quilômetro
Trator New Holand (terraciador, arado, grade roma, subsolador e siladeira)	R$ 110,00 (cento e dez reais) a hora
Trator Serviços (grade niveladora, pulverização, roçagem e demais serviços)	R$ 80,00 (oitenta reais a hora
Retroescavadeira	R$ 75,00 (setenta e cinco reais) a hora
Patrol	R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a hora
Caminhão Trucado de Terra	R$ 86,64 (oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) o caminhão
Caminhão Toco de Terra	R$ 43,32 (quarenta e três reais e trinta e dois centavos) o caminhão
Caminhão Trucado de Areia	R$ 173,28 (cento e setenta e três reais e vinte e oito centavos) o caminhão
Caminhão Toco Areia	R$ 86,64 (oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) o caminhão
Caminhão Trucado (diária)	Diária no valor de R$500,00 (quinhentos reais)
Caminhão Toco (diária)	Diária no valor de R$250,00 (duzentos e cinquenta reais).
Roçada de mecanizada de terreno	R$ 35,00 (trinta e cinco reais)
Limpeza de área rural	Cobrança será em hora de serviços de maquinários e caminhão prestados.